



Prefeitura do Município de Garça *[Signature]*
Estado de São Paulo
Socção do Expediente

nº

-: LEI Nº 792/62 :-

O cidadão DR.RAFAEL PAES DE BARROS,
Prefeito do Município de Garça, no
uso de suas atribuições, faz saber
que a Câmara Municipal decretou e
éle sanciona e promulga a seguinte-
lei:

Artigo 1º - Ficam reduzidos de 50% (cinquenta
por cento), os valôres das avaliações realizadas sobre os imóveis a
lienados no período de 20 de novembro à 31 de dezembro de 1 961, pa
ra efeito do pagamento do Impôsto de Transmissão Imobiliária "Inter
-Vivos".

§ Único - Gozarão dos benefícios desta lei
os contribuintes que tenham os seus débitos inscritos em Dívida Ati
va, ajuizados ou não, assim como, os que estejam solucionando seus
débitos em prestações com base na avaliação municipal

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Os contribuintes que pretendem
gozar dos benefícios desta lei, deverão requerer ao Prefeito, no pra
zo de 30 dias contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Notificados do deferimento do pe
dido, na conformidade do artigo anterior, os contribuintes deverão
recolher os tributos no prazo de 30 dias, sob pena de perderem o di
reito aos benefícios da presente lei.

§ Único - Conjuntamente com o principal, os
contribuintes recolherão as custas judiciais nos processos de dívi
das ativas ajuizadas.

Artigo 5º - O Prefeito proporcionará ampla pu
blicidade da presente lei e determinará a expedição de avisos aos
contribuintes deveedores.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



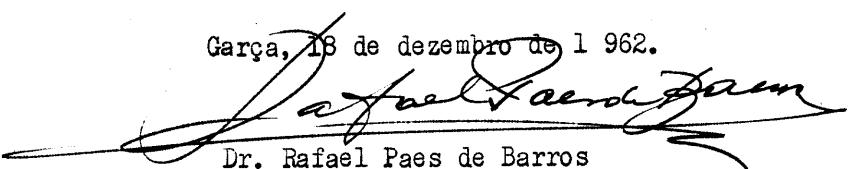
Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

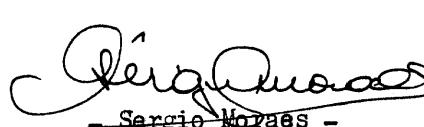
nº

Garça, 18 de dezembro de 1962.


Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secção do Expediente na data supra.


- Sérgio Moraes -

Encarregado do Expediente